

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO.**

**Portaria n.º 975-A/94**

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 1995, seja de 1,045.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 31 de Outubro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 975-B/94**

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,045 fixado pela Portaria n.º 975-A/94, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 10 primeiros anos — 1986 a 1995 —, são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 1995, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 1995, cumpridas

que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Outubro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

TABELA I

**Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente de 1,045 fixado na Portaria n.º 975-A/94, de 31 de Outubro.**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955...	13,33	14,66	15,98	17,29	7,15
De 1955 a 1959...	12,27	13,33	14,47	15,52	
1960.....	11,43	12,37	13,30	13,30	
1961.....	10,05	10,69	11,35	12,02	
1962.....	9,48	10,05	10,58	11,12	
1963.....	9,46	10,04	10,55	11,07	
1964.....	8,92	9,22	9,79	10,19	
1965.....	8,15	8,45	8,76	9,10	
1966.....	7,04	7,20	7,38	7,51	
1967.....		6,53			
1968.....		6,12			
1969.....		6,04			
1970.....		5,45			
1971.....		5,40			
1972.....		5,15			
1973.....		4,77			
1974.....		4,35			
1975.....		3,38			
1976.....		3,00			
1977.....		2,69			2,69
1978.....		2,61			
1979.....		2,48			

TABELA II

**Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 10 primeiros anos (1986 a 1995)**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios	
	Municípios de Lisboa e Porto					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
Antes de 1960...	9,04	9,91	10,63	11,50	6,04	
1960.....	8,48	9,20	9,91	10,63		
1961.....	7,49	7,90	8,50	8,93		
1962.....	7,18	7,49	7,90	8,34		
1963.....	7,18	7,49	7,90	8,34		
1964.....	6,74	7,18	7,49	7,76		
1965.....	6,47	6,62	6,91	7,18		
1966.....	5,61	5,75	5,89	6,04		
1967.....		5,46				5,19
1968.....		5,19				